

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**74ª Sessão de 2024  
(43ª Sessão Extraordinária)**

Data: 18/12/2024

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juíza Federal MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

Juíza Federal MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Sessão Referendada conforme Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região (Resolução nº TRF2-RSP-2019/00003, de 8 de fevereiro de 2019).

### **RECURSO CÍVEL N° 5002851-26.2022.4.02.5120/RJ (MESA: 8)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** DENIS WILLIANS GUEDES MARTINS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA

**PERITO:** EDUARDO DAVID

RETIRADO DE PAUTA.

### **RECURSO CÍVEL N° 5054858-81.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 26)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSEFA GONCALVES BEZERRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALERIA BARBOSA FERREIRA ROQUE (OAB RJ190424)

**INTERESSADO:** APDAP PREV-ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

**ADVOGADO(A):** JOANA GONCALVES VARGAS

RETIRADO DE PAUTA.

## **RECURSO CÍVEL N° 5001872-14.2019.4.02.5106/RJ (MESA: 1)**

### **INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** THEREZA JERONYMO PEZZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RICARDO JERONIMO TORRES (OAB RJ185160)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NA FORMA DO ART. 14, IV, A, DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, PARA, EM NOVO JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA (EVENTO 17, RECLNO1), DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR A FAZENDA NACIONAL A SE ABSTER DE EFETUAR O DESCONTO DE 25% DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO RECEBIDOS PELA AUTORA, COM INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SEGUNDO AS ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS NA FORMA DA LEI 7.713/1988, CONSIDERADA A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA EM RAZÃO DA IDADE DA AUTORA, SUPERIOR A 65 ANOS, BEM COMO A PAGAR À AUTORA OS VALORES RETIDOS DO IMPOSTO DE RENDA DESDE MAIO DE 2019, CONFORME REQUERIDO NA INICIAL, EM VALORES A SEREM APURADOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, COM APLICAÇÃO DA TAXA SELIC (ART. 39, § 4º, DA LEI 9.250/1995), OBSERVADO O ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021. OPORTUNAMENTE, SERÁ EXPEDIDA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (ART. 17 DA LEI 10.259/2001). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5000581-57.2020.4.02.5101/RJ (MESA: 2)**

**RECORRENTE:** JOSE COSTA SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE RICARDO PFEFFER (OAB RJ125069)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS FUNDAMENTOS ORA ACRESCIDOS, COM BASE NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.090 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBORA VENCIDA A PARTE AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE LHE É RECONHECIDA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE CONDENAR-SE A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5006903-36.2020.4.02.5120/RJ (MESA: 3)**

**RECORRENTE:** LUCIANA APARECIDA AZEVEDO CASTILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GEORGE DE ANDRADE FIGUEIRA (OAB RJ143009)

**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

**PROCURADOR(A):** MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** ALEXANDRA MOREIRA RABELLO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELO BANCO DO BRASIL S.A. E PELA AUTORA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO DO BRASIL S.A., E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA DETERMINAR QUE O VALOR DO DANO MATERIAL A SER INDENIZADO PELO BANCO DO BRASIL S.A. SEJA CALCULADO COM BASE NA SOMA DE TODOS OS DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA AUTORA EM RAZÃO DO CONTRATO ORA ANULADO, SEM COMPENSAÇÃO COM O VALOR DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, MANTIDA, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. VENCIDO O RÉU BANCO DO BRASIL S.A. NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DA LEI 9.289/1996, E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. VENCEDORA A AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7<sup>a</sup> TURMA

RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5006337-59.2021.4.02.5118/RJ (MESA: 4)**

**RECORRENTE:** JOAO BATISTA FARIAS REGO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CHRISTINNE GRANGE NEVES (OAB RJ111420)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS FUNDAMENTOS ORA ACRESCIDOS, COM BASE NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.090 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBORA VENCIDA A PARTE AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE LHE É RECONHECIDA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÔE-SE CONDENAR-SE A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5008059-31.2021.4.02.5118/RJ (MESA: 5)**

**RECORRENTE:** ROSILENE DE ALMEIDA AGOSTINI DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUCIENE BARBOSA DA SILVA LIMA (OAB RJ131862)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS FUNDAMENTOS ORA ACRESCIDOS, COM BASE NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.090 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBORA VENCIDA A PARTE AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE LHE É RECONHECIDA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÔE-SE CONDENAR-SE A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS

JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## RECURSO CÍVEL Nº 5011274-15.2021.4.02.5118/RJ (MESA: 6)

**RECORRENTE:** MARIA ANTONIA SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO SANTOS HOSKEN (OAB RJ169364)

**ADVOGADO(A):** DEBORA DE CARVALHO JUDICE (OAB RJ184203)

**RECORRIDO:** ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO(A):** NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB RJ060359)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EMBORA VENCIDA A PARTE AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE CONDENAR-SE A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## RECURSO CÍVEL Nº 5117001-14.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 7)

**RECORRENTE:** ITAMAR DE OLIVEIRA HENRIQUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCO ANTONIO FIGUEIRA (OAB RJ082878)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

VENCEDOR O AUTOR NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5002036-65.2022.4.02.5108/RJ (MESA: 9)**

**RECORRENTE:** WALSSIRLEY DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE DANTE RIBEIRO (OAB DF031766)

**ADVOGADO(A):** NATHALY DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB DF041631)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS FUNDAMENTOS ORA ACRESCIDOS, COM BASE NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.090 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBORA VENCIDA A PARTE AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE LHE É RECONHECIDA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÔE-SE CONDENAR-SE A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5006495-25.2022.4.02.5104/RJ (MESA: 10)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** BANCO PAN S.A. (RÉU)

**ADVOGADO(A):** HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB RJ164385)

**RECORRIDO:** ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIANO FREIRE MOREIRA (OAB RJ070642)

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO BANCO PAN S.A. E NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER O ACÓRDÃO EMBARGADO. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DA TURMA RECURSAL E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5007809-06.2022.4.02.5104/RJ (MESA: 11)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** MARIA JOSE DE GOIS LEANDRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DAVID LOUREIRO SELVATTI SILVA (OAB RJ178112)

**RECORRIDO:** ABAMSP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AUXILIO MUTUO AO SERVIDOR PUBLICO (RÉU)

**ADVOGADO(A):** AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB MG165687)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARINEIDE MARTINS TEIXEIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS E NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER O ACÓRDÃO EMBARGADO. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DA TURMA RECURSAL E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5009830-13.2022.4.02.5117/RJ (MESA: 12)**

**RECORRENTE:** ADORALINA JOSE BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLARISSA DIAS DA SILVA FERREIRA (OAB RJ212945)

**ADVOGADO(A):** GISELLE DO NASCIMENTO PEREIRA (OAB RJ242764)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** BANCO DAYCOVAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EMBORA VENCIDA A AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE CONDENAR-SE A AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5000716-31.2023.4.02.5112/RJ (MESA: 13)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SEBASTIANA ANDRE DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

**INTERESSADO:** CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (RÉU)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS E NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER O ACÓRDÃO EMBARGADO. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DA TURMA RECURSAL E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5002212-28.2023.4.02.5102/RJ (MESA: 14)**

**RECORRENTE:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)

**ADVOGADO(A):** BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB SP131351)

**RECORRIDO:** CLEUSA VIANA GUEDES PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO DE MATTOS SOARES (OAB RJ096995)

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO SANTANDER S.A. E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VENCIDO O BANCO SANTANDER S.A. NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES COMPONENTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## RECURSO CÍVEL N° 5002685-63.2023.4.02.5118/RJ (MESA: 15)

**RECORRENTE:** ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

**RECORRENTE:** WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELISANDRA PEREIRA CAMPELO (OAB RJ224347)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO PINHO DA CONCEICAO (OAB RJ220950)

**RECORRIDO:** SURF TELECOM SA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** BRUNO ROBERTO VOSGERAU (OAB PR061051)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO AUTOR E PELA RÉ (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EMBORA VENCIDO O AUTOR NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE CONDENAR-SE O AUTOR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). VENCIDA A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS POR SUA EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA, CONFORME DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 220.906) (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## RECURSO CÍVEL N° 5009438-60.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 16)

**RECORRENTE:** RODRIGO DE MENDONCA OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RICARDO DAVID RIBEIRO (OAB DF019569)

**ADVOGADO(A):** GABRIEL HENRIQUES VALENTE (OAB DF036357)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS FUNDAMENTOS ORA ACRESCIDOS, COM BASE NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.090 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBORA VENCIDA A PARTE AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE LHE É RECONHECIDA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÔE-SE CONDENAR-SE A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5081703-87.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 17)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** MARCO ANTONIO DIAS TEIXEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VENCIDA A FAZENDA NACIONAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÔE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA ARTIGO 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ARTIGO 1º DA LEI 10.259/2001. A FAZENDA NACIONAL É ISENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5095134-91.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 18)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** TIAGO LIMA RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

**INTERESSADO:** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ANA PAULA BUONOMO MACHADO

**INTERESSADO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AUTORA E DAR-LHES PROVIMENTO APENAS PARA SANAR A OMISSÃO QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, EMBORA MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DA TURMA RECURSAL E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5018435-32.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 19)**

**RECORRENTE:** GILVONEIDE GOMES DE MOURA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUDOMIR DA SILVA (OAB RJ126022)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** IGOR FACCIM BONINE

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR A RÉ NA DEVOLUÇÃO À AUTORA DO VALOR PAGO DE SEGURO PRESTAMISTA (R\$ 2.537,14), COM CORREÇÃO MONETÁRIA, SEGUNDO ÍNDICES LEGAIS, E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO. VENCEDORA A PARTE AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5002604-07.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 20)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** ANDERSON SERAFIM DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE BRASILIENSE TERTO (OAB RJ186476)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VENCIDA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÔE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DA LEI 9.289/1996, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5016926-59.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 21)**

**RECORRENTE:** BUENA RODRIGUES SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB RJ057069)

**ADVOGADO(A):** CHRISTIANE ROSA DA SILVA FONSECA (OAB RJ102210)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**PERITO:** KENIA FERNANDES DE ARAUJO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, E DETERMINAR QUE, SOBRE O MONTANTE DEVIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO EXTRAJUDICIALMENTE DE SEGURO DPVAT À AUTORA, INCIDA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O EVENTO DANOSO (ACIDENTE DE TRÂNSITO), EM OBSERVÂNCIA À SÚMULA 580 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MANTIDA, NO MAIS, A SENTENÇA. VENCEDORA A AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5005846-71.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 22)**

**RECORRENTE:** HEBER DE SOUZA ANDRADE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULO CESAR NUNES PINTO (OAB RJ202235)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**

**RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A LEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. VENCEDOR O AUTOR NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5038407-78.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 23)**

**RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES**

**RECORRIDO: THIAGO SAMPAIO FERREIRA RAMOS (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): CARLA GONCALVES AIRES ALVES (OAB RJ220490)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VENCIDA A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÔE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS POR SUA EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA, CONFORME DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5002840-38.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 24)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO**

### **RECURSO CÍVEL N° 5054741-90.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 25)**

**RECORRENTE:** SILVANA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS BARBOZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULO CESAR NUNES PINTO (OAB RJ202235)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

**PROCURADOR(A):** MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, POR NÃO TEREM SIDO IMPUGNADOS, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA, ALÉM DE AS RAZÕES RECURSAIS ESTAREM DISSOCIADAS DE TAIS FUNDAMENTOS. APESAR DE NÃO SE TER CONHECIDO DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001, SEGUNDO O ENTENDIMENTO DO FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS, EXPRESSO EM SEU ENUNCIADO 122: "É CABÍVEL A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO" ([HTTPS://FONAJE.AMB.COM.BR/ENUNCIADOS/](https://FONAJE.AMB.COM.BR/ENUNCIADOS/)), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPENSA, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). A AUTORA, BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, ESTÁ DISPENSADA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5063801-87.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 27)**

**RECORRENTE:** JAMIL CHERENE JASSUS JUNIOR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR, PARCIALMENTE, A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A FAZENDA NACIONAL A EXCLUIR DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA O "ADICIONAL HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO" (AHRA), COM DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA QUANTO À INCIDÊNCIA DO REFERIDO IMPOSTO DE RENDA, ANTE A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA, E A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE SOB TAL TÍTULO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, CORRIDOS PELA TAXA SELIC, NOS TERMOS DO ART. 39, § 4º, DA LEI 9.250/1995, BEM COMO DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021. OS VALORES DEVIDOS SERÃO APURADOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (ART. 17 DA LEI 10.259/2001). VENCEDOR O AUTOR NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA ARTIGO 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ARTIGO 1º DA LEI 10.259/2001. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## RECURSO CÍVEL N° 5010655-07.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 28)

**RECORRENTE:** CARLOS ALBERTO PECIS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MONIQUE SILVA FERNANDES (OAB RJ162433)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A LEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. VENCEDOR O AUTOR NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

## RECURSO CÍVEL N° 5070269-67.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 29)

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** ADRIANE BELARMINO DE BARROS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MANUELA DE TOMASI VIEGAS (OAB RS107972)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VENCIDA A FAZENDA NACIONAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ARTIGO 1º DA LEI 10.259/2001. A FAZENDA NACIONAL É ISENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5002528-71.2019.4.02.5105/RJ (MESA: 1)**

**RECORRENTE:** EVALDO BRANDAO DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EVERTON WINTER DA SILVA (OAB RJ134529)  
**ADVOGADO(A):** CLAUDIO ALVES FILHO (OAB RJ048071)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5011060-83.2019.4.02.5121/RJ (MESA: 2)**

**RECORRENTE:** SELMO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALICE BAZILIO CASANOVA (OAB RJ137229)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5005997-55.2020.4.02.5117/RJ (MESA: 3)**

## INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** HEITOR FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO LUIZ DE FREITAS ALMEIDA (OAB RJ172614)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DE MODO A CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CONDENO A UNIÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

## RECURSO CÍVEL Nº 5009962-41.2020.4.02.5117/RJ (MESA: 4)

**RECORRENTE:** VICENTE PAULO GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DENISE MARTINS (OAB RJ083002)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL Nº 5011825-92.2021.4.02.5118/RJ (MESA: 5)

**RECORRENTE:** ANA CAMILO DE SOUZA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VANUSA LIMA DA SILVA TOWNSEND (OAB RJ222211)

**ADVOGADO(A):** FERNANDO BERNARDES TOWNSEND (OAB RJ110438)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5016591-82.2021.4.02.5121/RJ (MESA: 6)**

**RECORRENTE:** LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RAFAELA DA SILVA NOGUEIRA (OAB RJ183734)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5004295-94.2022.4.02.5120/RJ (MESA: 7)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MICHEL BEZERRA PONTES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SUZETE DE SOUZA FRAZAO (OAB RJ115329)

**PERITO:** EDUARDO DAVID**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005576-85.2022.4.02.5120/RJ (MESA: 8)****RECORRENTE:** JOAO PAULO TELLES CONCEICAO JUNIOR (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JUAN NARCISO ARIMATEA (OAB RJ109805)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**PERITO:** IGOR DALMAS DE ARAUJO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMANDO A SENTENÇA DE ORIGEM, CONDENAR A CEF AO PAGAMENTO DE R\$ 1.350,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA SELIC QUE JÁ ENGLOBA JUROS DESDE O EVENTO DANOSO (10/06/2021). A PARTE AUTORA É ISENTA DE CUSTAS PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008428-08.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 9)****RECORRENTE:** MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST (RÉU)**ADVOGADO(A):** MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB PE023748)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JAGUARICI DE LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANTONIO FRANCO BRANDAO (OAB RJ125875)

**INTERESSADO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO GONCALVES COSTA CUERVO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO E POR CONHECER DO RECURSO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DOBRADA DOS VALORES DESCONTADOS DO BENEFÍCIO DO AUTOR ENTRE MAIO A AGOSTO DE 2022, DEVENDO SER SIMPLES A FORMA DA RESTITUIÇÃO. NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS PARA O INSS ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA O INSS. CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DE SUA CONDENAÇÃO. O MERCANTIL RECOLHEU CUSTAS. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9099/95. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5000960-51.2023.4.02.5114/RJ (MESA: 10)**

**RECORRENTE:** DENAIR LUGAO DE AZEVEDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO FRANCISCO VAZ (OAB RJ126409)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA (OAB RJ113741)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5034666-64.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 11)****RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRIDO:** CARLA ASSAMI FUKAMATI DE GODOI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)**PERITO:** SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5006765-94.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 12)****RECORRENTE:** MARCIA MARIA RAMOS DE AZEVEDO DE LEMOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MATHEUS TAVARES DA SILVA (OAB RJ216288)**ADVOGADO(A):** BIANCA CRISTINA BERTI TAVARES (OAB RJ130208)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5045235-27.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 13)**

**RECORRENTE:** HIROSHI MARCOS VELLOSO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MONICA PEREIRA TRIGUEIROS DA CRUZ (OAB RJ139634)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5052572-67.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 14)**

**RECORRENTE:** MILVIA LEITE DANTAS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)  
**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, REFORMANDO A SENTENÇA, DE MODO A CONDENAR A UNIÃO A IMPLANTAR NO CONTRACHEQUE DA AUTORA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (10%), A CONTAR A PARTIR DE 01/10/2018, NOS TERMOS DO PUIL 413 DO STJ, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DESCONTADOS OS VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE A MESMA TÍTULO. OS VALORES EM ATRASO DEVERÃO SER CORRIGIDOS DE ACORDO COM MANUAL DE CÁLCULO DA JUSTIÇA FEDERAL. CUSTAS RECOLHIDAS. DEIXO DE CONDENAR A AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

**RECURSO CÍVEL N° 5070457-94.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 15)****RECORRENTE:** ANDRE DE SOUZA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DANIELLE GOULART GUIMARÃES VON MATTER (OAB RJ249961)**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE MARICA (RÉU)**PROCURADOR(A):** FABRICIO MONTEIRO PORTO**RECORRIDO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**UNIDADE EXTERNA:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**INTERESSADO:** CENTRAL DE REGULAÇÃO (INTERESSADO)**INTERESSADO:** UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (INTERESSADO)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DA UNIÃO E CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. FICA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS EM FACE DA UNIÃO, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DESFAVOR DA UNIÃO NO VALOR DE R\$ 500,00, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5003845-44.2023.4.02.5112/RJ (MESA: 16)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** ALINNE GOUVEIA CARNEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA ADRIANA RUIZ PEREIRA PINHEIRO (OAB RJ212829)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** PAULO EDUARDO SILVA RAMOS**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. REMETAM-SE COPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL TIPO PENAL CONTRA A INSTITUIÇÃO JUDICIÁRIA REPRESENTADA POR ESTES JULGADORES. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5071396-74.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 17)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** HEBERT WILLIANS DA SILVA CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROMULO LICIO DA SILVA (OAB RJ128865)

**RECORRIDO:** A ASSOCIAÇÃO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - AP BRASIL (RÉU)

**ADVOGADO(A):** NYLSON DOS SANTOS JUNIOR (OAB RJ123851)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** AMANDA AZULAY CAMPOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010266-80.2023.4.02.5102/RJ (MESA: 18)**

**RECORRENTE:** ALZEMIRO MUNIZ DE BARROS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE NITERÓI (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** FRANCISCO MIGUEL SOARES

**RECORRIDO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**UNIDADE EXTERNA:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5098503-93.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 19)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** MAURICIA FERNANDA DE ALMEIDA BAPTISTA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROSA MARINA FERREIRA COSTA (OAB RJ221803)  
**ADVOGADO(A):** JULIANA DO COUTO GIFFONI FONTES DA SILVA (OAB RJ227427)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5002501-37.2023.4.02.5109/RJ (MESA: 20)**

## INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA DE LOURDES BARBOSA ALVES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALDO DUARTE GOMES (OAB RJ069399)

**PERITO:** DOUGLAS LOPES PACHECO

**INTERESSADO:** APDAP PREV-ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

**ADVOGADO(A):** DANIEL GERBER

**ADVOGADO(A):** JOANA GONCALVES VARGAS

**ADVOGADO(A):** SOFIA COELHO ARAUJO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL Nº 5121178-50.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 21)

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ANA PAULA BUONOMO MACHADO

**RECORRIDO:** GILMAR ELIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARA SPENA DE SOUZA (DPU)

**UNIDADE EXTERNA:** AGÊNCIA FORUM CRIMINAL TRF RJ

**INTERESSADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**INTERESSADO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NO PEDIDO DE DIRECIONAMENTO DA TUTELA PARA OUTRO ENTE, QUANDO A MEDIDA JÁ FOI PREVIAMENTE CUMPRIDA PELA UNIÃO. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, III, DA LEI 9.289/1996. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 500,00, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS

RECURSAIS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO N<sup>º</sup> TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N<sup>º</sup> 5014519-14.2023.4.02.5102/RJ (MESA: 22)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**RECORRIDO:** ANDRE LUIZ DE ALMEIDA BRANDAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TATIANA FIGUEIREDO RODRIGUES (OAB RJ187449)

**UNIDADE EXTERNA:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

**INTERESSADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE MARICA (RÉU)

**PROCURADOR(A):** FABRICIO MONTEIRO PORTO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO, REVENDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO PARA DECLARAR INTEMPESTIVO O RECURSO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NÃO CONHECÊ-LO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO N<sup>º</sup> TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N<sup>º</sup> 5007933-16.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 23)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

## **RECURSO CÍVEL N<sup>º</sup> 5008433-09.2023.4.02.5108/RJ (MESA: 24)**

**RECORRENTE:** TALISSON DEVID BRUNET CAVALCANTI DA ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MICHELE MARQUES CORREIA (OAB RJ188587)

**RECORRIDO:** ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000383-72.2024.4.02.5103/RJ (MESA: 25)****RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)****PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES****RECORRIDO: VINICIUS DE ALMEIDA AVELLAR GUIMARAES (AUTOR)****ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES GOES (OAB SP216750)****RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES A SEREM DEVOLVIDOS), A SER AFERIDO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000661-31.2024.4.02.5117/RJ (MESA: 26)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)****PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA****RECORRIDO: JOAO DE MATTOS (AUTOR)****ADVOGADO(A): ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ (OAB RJ141791)****RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5001508-54.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 27)**

**RECORRENTE:** SUELEN SILVA RAMOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINA PAES MELO DE ALENCAR (OAB RJ157032)

**RECORRIDO:** ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ARMANDO MICELI FILHO

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5000488-37.2024.4.02.5107/RJ (MESA: 28)**

**RECORRENTE:** LECIR ESTEVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VINICIUS LESSA DA SILVA BRITO (OAB RJ152656)

**RECORRIDO:** ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO(A):** NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB RJ060359)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)

**ADVOGADO(A):** LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB PE021233)

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE ORIGEM PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

**RECURSO CÍVEL N° 5000744-50.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 29)****RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)****PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES****RECORRIDO: NICOLAS DA SILVA FULGONI (AUTOR)****ADVOGADO(A): NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)****RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO ÀS RUBRICAS "DIA EXTRA", "DIA DE QUARENTENA E FOLGA DE QUARENTENA". NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5001573-25.2024.4.02.5118/RJ (MESA: 30)****RECORRENTE: GLEIDSON DA PAZ FIRMIANO (AUTOR)****ADVOGADO(A): IZABEL SANTIAGO MARINHO ESPÍNDOLA (OAB RJ255455)****RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)****PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES****RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, SOMENTE PARA DETERMINAR QUE A CEF EXCLUA DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO A INSCRIÇÃO DA DÍVIDA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DA 49ª PRESTAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRESTIMO CONSIGNADO N° 19.0199.110.0147807/14, CASO AINDA ESTEJA INSCRITA.

O AUTOR É ISENTO DE CUSTAS PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5000930-03.2024.4.02.5107/RJ (MESA: 31)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA NAZARE BARCELOS COSTA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** WALDIR CARNEIRO DE SOUZA JUNIOR (OAB RJ122443)

**INTERESSADO:** CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (RÉU)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5001190-53.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 32)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** MARILSON VIANA PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SIDNEY JOSE DE LIMA (OAB RJ244555)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO ÀS RUBRICAS "DIAS DE QUARENTENA", "DIAS EXTRAS A BORDO" E "DOBRA". NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA QUANTO À RUBRICA FOLGA INDENIZADA. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM

JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL N° 5002614-72.2024.4.02.5103/RJ (MESA: 33)

**RECORRENTE:** WILSON LOPES FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULA ROSSI CAVALCANTI GONÇALVES (OAB RJ251271)

**ADVOGADO(A):** ROBERTA DO AMARAL DA SILVA (OAB RJ251616)

**ADVOGADO(A):** JUSSANDRA BARBOSA SILVA (OAB RJ216344)

**RECORRENTE:** NILZA LOPES FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULA ROSSI CAVALCANTI GONÇALVES (OAB RJ251271)

**ADVOGADO(A):** ROBERTA DO AMARAL DA SILVA (OAB RJ251616)

**ADVOGADO(A):** JUSSANDRA BARBOSA SILVA (OAB RJ216344)

**RECORRENTE:** EMERSON LOPES FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULA ROSSI CAVALCANTI GONÇALVES (OAB RJ251271)

**ADVOGADO(A):** ROBERTA DO AMARAL DA SILVA (OAB RJ251616)

**ADVOGADO(A):** JUSSANDRA BARBOSA SILVA (OAB RJ216344)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL N° 5001335-24.2024.4.02.5112/RJ (MESA: 34)

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** WANDERSON DE SOUZA DIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** STEPHANIE SILVA REPOSSI (OAB PR121902)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DA UNIÃO E DA PARTE AUTORA. CUSTAS PREVIAMENTE RECOLHIDAS PELO PARTE AUTORA. CONDENO O AUTOR EM HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A UNIÃO TEM ISENÇÃO LEGAL QUANTO AS CUSTAS. CONDENO A FAZENDA NACIONAL EM HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5000656-21.2024.4.02.5113/RJ (MESA: 35)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR (OAB SP221160)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** CELIA APARECIDA PAES DE ALMEIDA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS ALBERTO NOEL JUNIOR (OAB RJ124711)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5003137-30.2024.4.02.5121/RJ (MESA: 36)**

**RECORRENTE:** CARLOS ROBERTO HECH CARONEZI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS ROBERTO HECH CARONEZI (OAB RJ247904)

**RECORRIDO:** PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA - DESEMBOLSOS - (RÉU)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS RECOLHIDAS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5001815-87.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 37)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** GEORGE DE JESUS OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KEYLLA DA ROCHA TEODORO (OAB RJ232580)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO À RUBRICA "QUARENTENA INDENIZADA". NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5003451-82.2024.4.02.5118/RJ (MESA: 38)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** JODENILSON MAGALHAES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA EXCLUIR A NÃO INCIDENCIA SOBRE A RUBRICA FOLGA REMUNERADA. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5002641-16.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 39)****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LORRANE TORRES ANDRIANI (OAB PE043842)**ADVOGADO(A):** MARIA EDUARDA GOMES TAVORA (OAB PE043870)**ADVOGADO(A):** HENRIQUE PORTELA OLIVEIRA (OAB PE041133)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR QUANTO ÀS VERBAS "FOLGA INDENIZADA QUARENTENA", "DOBRA OFFSHORE", "DOBRA" E "DIFERENÇA DE DOBRA (RETROATIVO)". NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5039782-17.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 40)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDERSON EDUARDO DOS SANTOS (OAB RJ257086)**ADVOGADO(A):** IZABELLA NACCARATTI ANDRE (OAB RJ163914)**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5040541-78.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 41)****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** PERICLES PASSOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PAULO ROBERTO BOGACKI MARROCOS (OAB RJ060837)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA, PARA DETERMINAR A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL SOBRE O AUTOR E SOBRE A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA, BEM COMO SOBRE OUTROS DOCUMENTOS/EXAMES MÉDICOS QUE O AUTOR POSSUA, COM A APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO FUNDAMENTADO E CIRCUNSTANCIADO QUE ATESTE (OU NÃO) A EXISTÊNCIA DE HEPATOPATIA GRAVE, INDICANDO SE A DOENÇA HEPÁTICA DO AUTOR SE ENQUADRA NA CLASSE C DO SCORE CHILD-PUGH E MELD > 15, PARA FINS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. NESSA LINHA, O LAUDO PERICIAL DEVERÁ AVERIGUAR SE O AUTOR JÁ POSSUIU EM ALGUM MOMENTO DE SUA VIDA HEPATOPATIA GRAVE, NÃO RESTRINGINDO A ANÁLISE TÃO SOMENTE AO MOMENTO ATUAL E À CAPACIDADE LABORATIVA DO AUTOR, POR FORÇA DA SÚMULA N° 627 DO STJ ("O CONTRIBUINTE FAZ JUS À CONCESSÃO OU À MANUTENÇÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, NÃO SE LHE EXIGINDO A DEMONSTRAÇÃO DA CONTEMPORANEIDADE DOS SINTOMAS DA DOENÇA NEM DA RECIDIVA DA ENFERMIDADE."). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA N° 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5005341-56.2024.4.02.5118/RJ (MESA: 42)****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** LEONARDO PEREIRA FORTUNATO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** BRUNO VICENTE PINTO FERREIRA (OAB RJ156452)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES A SEREM DE VOLVIDOS), A SER AFERIDO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5044849-60.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 43)**

**RECORRENTE:** LUIZ ROBERTO AZEVEDO CUNHA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB RJ035142)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5003177-27.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 44)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** ALFREDO ALEXANDRE BARDE DA SILVA SOBRINHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO ÀS RUBRICAS "TREINAMENTO OFFSHORE"; "DOBRA OFFSHORE"; E "QUARENTENA HOTEL". NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5003340-07.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 45)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** DOUGLAS FELICIANO DE PAIVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PRYSCILA COSTA DE OLIVEIRA (OAB RJ225625)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR QUANTO ÀS RUBRICAS "INDENIZAÇÃO COMPENSAÇÃO DE FOLGA (DIF. ANT. COMPENSAVEL INDENIZAÇÃO DE FOLGA NO CONTRACHEQUE)", "DIAS DOBRADOS" E "DOBRAS RETROATIVAS". NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS TERMOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5052150-58.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 46)**

**RECORRENTE:** RACHELE MARINA SANTORO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)  
**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA, MAS NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5062223-89.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 47)**

**RECORRENTE:** CARLOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** STEFANY SOARES DIAS VEIGA (OAB RJ253254)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR A VERBA HORA-REPOUSO-ALIMENTAÇÃO (HRA), ORA DENOMINADA DE ADICIONAL DE INTERVALO, DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5012117-96.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 48)**

**RECORRENTE:** SONIA MARLI DAMASCENO RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROBERTO MARINHO LUIZ DA ROCHA (OAB RJ112248)  
**ADVOGADO(A):** RONAN RIBEIRO DOS SANTOS (OAB RJ218009)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTORA, DE MODO A CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DA GDASS, SEM QUALQUER REDUÇÃO EM DECORRÊNCIA DA PROPORCIONALIDADE DA APOSENTADORIA DA AUTORA, BEM COMO A PAGAR-LHE AS DIFERENÇAS VENCIDAS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ATÉ A EFETIVA INCORPORAÇÃO. OS ATRASADOS DEVERÃO SER CORRIGIDOS CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. DEIXO DE CONDENAR A AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5081735-58.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 49)**

**RECORRENTE:** DIONISIO ANDRE DA SILVA DELGADO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO VICENTE PINTO FERREIRA (OAB RJ156452)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR A VERBA HORA-REPOUSO-ALIMENTAÇÃO (HRA), ORA DENOMINADA DE ADIC. INTERVALO 32,5%, DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5088135-88.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 50)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** VITOR ANGELO PELLERANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** STEFANY SOARES DIAS VEIGA (OAB RJ253254)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES A SEREM DEVOLVIDOS), A SER AFERIDO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5090401-48.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 51)**

**RECORRENTE:** DIOGO GONZAGA MOREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA MONIQUE RODRIGUES DOS SANTOS REGIANI (OAB ES017334)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR A VERBA HORA-REPOUSO-ALIMENTAÇÃO (HRA) DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE

VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL Nº 5091090-92.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 52)

**RECORRENTE:** VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, REFORMANDO A SENTENÇA PARA DAR PROCEDÊNCIA AO PEDIDO QUANTO À RUBRICA FOLGA INDENIZADA TREINAMENTO CM, DECLARANDO A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE ESTA VERBA E DETERMINADO A DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS A ESSE TÍTULO ANTERIORES A 04/09/2024, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ATUALIZADOS PELA TAXA SELIC DESDE O RECOLHIMENTO. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL Nº 5092838-62.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 53)

**RECORRENTE:** ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SIMONE SOUZA HONORATO (OAB RJ251828)  
**ADVOGADO(A):** LIZANDRO DOS SANTOS MULLER (OAB RJ260335)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA DE EXTINÇÃO, DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM A REINCLUSÃO DO INSS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA E CITAÇÃO DE AMBOS OS REUS. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-

2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL N° 5000323-93.2020.4.02.5118/RJ (MESA: 54)

**RECORRENTE:** PAULO COSTA SANTIAGO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE RICARDO PFEFFER (OAB RJ125069)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## RECURSO CÍVEL N° 5001170-95.2020.4.02.5118/RJ (MESA: 55)

**RECORRENTE:** JOSE EDSON MESSIAS DA CONCEICAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE RICARDO PFEFFER (OAB RJ125069)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5007713-03.2023.4.02.5121/RJ (MESA: 56)**

**RECORRENTE:** RAQUEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALICE BAZILIO CASANOVA (OAB RJ137229)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5002308-82.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 57)**

**RECORRENTE:** ROBERTO FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANIELLE DA COSTA TATAGIBA DE SOUZA (OAB RJ137552)  
**ADVOGADO(A):** RHUANNA VICTORIA RODRIGUES CELESTINO (OAB RJ248787)  
**ADVOGADO(A):** RONE MACHADO DA COSTA (OAB RJ138016)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5004372-65.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 58)**

**RECORRENTE:** JOSE CANDIDO DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUCIANO ALVES DA SILVEIRA (OAB RJ197191)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 A TITULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, VALOR SOBRE O QUAL INCIDIRÃO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA SELIC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE JULGADO. O AUTOR É ISENTO DE CUSTAS PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEIXO DE CONDENÁ-LO EM HONORÁRIOS FACE AO PROVIMENTO RECURSAL A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5001102-36.2024.4.02.5109/RJ (MESA: 59)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ALEXANDRE ANDRADE MARTINS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ ZANOLI GOMES (OAB RJ090358)

**INTERESSADO:** MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** THAMires DE ARAÚJO LIMA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS PARA O INSS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA SUA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5086803-86.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 60)**

**RECORRENTE:** JEFFERSON FERNANDES JANUARIO AUGUSTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR A VERBA HORA-REPOUSO-ALIMENTAÇÃO (HRA), ORA DENOMINADO DE ADICIONAL DE INTERVALO, DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5011854-88.2024.4.02.5102/RJ (MESA: 61)**

**RECORRENTE:** FABIO FIALHO FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FRANCISCO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA (OAB RJ247107)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E ANULAR A SENTENÇA DE EXTINÇÃO, DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO JUÍZO COMPETENTE, NA FORMA DO ART. 64, § 3º, DO CPC. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5002554-57.2019.4.02.5109/RJ (MESA: 1)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** CARLOS AUGUSTO JARDIM SARDINHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROGERIO DE BARROS LAVARDA (OAB RJ153937)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5011909-38.2021.4.02.5104/RJ (MESA: 2)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** CAIXA SEGURADORA S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** ARTUR NABETH CARDOSO (OAB RJ121086)

**RECORRENTE:** CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES  
**PROCURADOR(A):** FERNAO COSTA

**RECORRENTE:** XS2 VIDA E PREVIDENCIA S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** ARTUR NABETH CARDOSO (OAB RJ121086)

**RECORRIDO:** MARCIO ANTONIO SALVIANO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GABRIEL MAGALHAES CARVALHO (OAB RJ197254)

**INTERESSADO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** WAGNER TAPOROSKI MORELI  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5006211-17.2022.4.02.5104/RJ (MESA: 3)**

**RECORRENTE:** GERSON DA SILVA DINIZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MATHEUS SILVA PEDROZA (OAB RJ216190)  
**ADVOGADO(A):** MAYANA CABRAL SILVA (OAB RJ226313)

**RECORRIDO:** REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇOES DE IDOSOS DO BRASIL (RÉU)

**ADVOGADO(A):** SIMONE ELISABETE RIBEIRO DA SILVA (OAB MG086692)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARNEIDE MARTINS TEIXEIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5007247-94.2022.4.02.5104/RJ (MESA: 4)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

## **RECURSO CÍVEL Nº 5003220-92.2023.4.02.5117/RJ (MESA: 5)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

**RECORRIDO:** SHIRLANE DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELA SILVA DOS SANTOS (OAB RJ238803)

**INTERESSADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5009904-54.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 6)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA DE JESUS PIRES COSTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GABRIEL ESCORCIO SABINO (OAB RJ208288)**INTERESSADO:** CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (RÉU)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5010949-69.2023.4.02.5118/RJ (MESA: 7)****RECORRENTE:** VALDEIR RAMOS DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CRISTIANE ALVES DE BRITO (OAB RJ140657)**ADVOGADO(A):** CHARLES DAVID DE AQUINO (OAB RJ123923)**ADVOGADO(A):** VOLGRAN MATOS PINHEIRO (OAB RJ152094)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5005869-57.2023.4.02.5108/RJ (MESA: 8)****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** VALERIO MARTINS MONTEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIZ EDUARDO DE FREITAS BELISARIO (OAB RJ131790)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5009460-42.2023.4.02.5103/RJ (MESA: 9)****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** LUIS GUSTAVO DIAS GUIMARAES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAPHAELA DE SOUZA DUARTE (OAB RJ250039)**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIS DA SILVA BOVIOT (OAB RJ144163)**ADVOGADO(A):** ROBERTO DOS REIS SIQUEIRA (OAB RJ094685)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA APENAS QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA INCIDENTE SOBRE A RUBRICA "FOLGA TRABALHADA", BEM COMO CONDENAR A RÉ A RESTITUIR OS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A ESSES TÍTULOS, OBSERVA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OS ATRASADOS DEVERÃO SER PAGOS NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5010399-22.2023.4.02.5103/RJ (MESA: 10)****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** MAXWEL GONCALVES PESSANHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO (OAB RJ227270)

**ADVOGADO(A):** DAVI FELIX DE OLIVEIRA (OAB RJ249350)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO À VERBA "PERMANENCIA EMBARC", MANTENDO A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. SEM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SER RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004078-62.2023.4.02.5105/RJ (MESA: 11)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002733-39.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 12)**

**RECORRENTE:** JOCELINO CORREA PESSOA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA RAQUEL TOMASI CHAVES (OAB RS043078)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE AFASTAR A CONDIÇÃO DE REVISÃO A CADA CINCO ANOS DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA CONCEDIDA EM RAZÃO DE DOENÇA GRAVE. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000409-61.2024.4.02.5106/RJ (MESA: 13)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**RECORRIDO:** CHRISTINA ABREU GOMES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** HALLEY LINO DE SOUZA (OAB RJ253523)  
**ADVOGADO(A):** RENAN SOUZA TEIXEIRA (OAB RJ253232)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE RÉ. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5003091-53.2024.4.02.5117/RJ (MESA: 14)**

**RECORRENTE:** CARLA LUCIA SAO JOSE DO NASCIMENTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)  
**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)  
**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE SAO GONCALO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** RAFAEL BARROS LIMA DE SIMONE  
**PROCURADOR(A):** LUIZ TUBENCHILAK FILHO

**RECORRIDO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**UNIDADE EXTERNA:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, A FIM DE MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5001914-87.2024.4.02.5106/RJ (MESA: 15)**

**RECORRENTE:** EDVALDO SIMOES ANTUNES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, A FIM DE ANULAR A SENTENÇA DE ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM CITAÇÃO DA RÉ, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE SE TRATA DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5003024-06.2024.4.02.5112/RJ (MESA: 16)**

**RECORRENTE:** SEBASTIANA RAMOS DE NASCIMENTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JUSSANDRA BARBOSA SILVA (OAB RJ216344)  
**ADVOGADO(A):** PAULA ROSSI CAVALCANTI GONÇALVES (OAB RJ251271)  
**ADVOGADO(A):** ROBERTA DO AMARAL DA SILVA (OAB RJ251616)

**RECORRENTE:** CRISTIANO RAMOS DO NASCIMENTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JUSSANDRA BARBOSA SILVA (OAB RJ216344)  
**ADVOGADO(A):** PAULA ROSSI CAVALCANTI GONÇALVES (OAB RJ251271)  
**ADVOGADO(A):** ROBERTA DO AMARAL DA SILVA (OAB RJ251616)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO AUTORAL, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXECUÇÃO FICA CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º DO CPC, POR FORÇA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5051578-05.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 17)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** PAULO SERGIO GAIO RIBEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CELSO GOMES DA SILVA (OAB RJ090485)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO IBGE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5003416-43.2024.4.02.5112/RJ (MESA: 18)****RECORRENTE:** ISAQUE PINHEIRO BORGES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PAULA ROSSI CAVALCANTI GONÇALVES (OAB RJ251271)**ADVOGADO(A):** ROBERTA DO AMARAL DA SILVA (OAB RJ251616)**ADVOGADO(A):** JUSSANDRA BARBOSA SILVA (OAB RJ216344)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO AUTORAL, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXECUÇÃO FICA CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º DO CPC, POR FORÇA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5065685-54.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 19)**

## INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**RECORRENTE:** UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** ANA LIGIA SOARES MATOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE RÉ. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5078818-66.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 20)

**RECORRENTE:** NILDA GOMES FABRICANTE

**ADVOGADO(A):** RENATO PARENTE SANTOS (OAB DF025815)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER A DECISÃO DO EV. 8 DOS AUTOS DO PROCESSO N. 5011581-85.2024.4.02.5110. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5085835-56.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 21)

**RECORRENTE:** IRACEMA ARAGÃO DE FARIAS

**ADVOGADO(A):** VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

**RECORRIDO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

**PROCURADOR(A):** ANA PAULA BUONOMO MACHADO

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, CONFIRMANDO A DECISÃO DO EV. 3 DESTES AUTOS, A FIM DE MANTER A DECISÃO QUE, NA ORIGEM, INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5086262-53.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 22)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**PROCURADOR(A):** ANTHONY ABREU POLASEK  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES  
**RECORRIDO:** ELIEZER ROCHA  
**ADVOGADO(A):** SILVANA ROCHA CIRIACO (OAB RJ209828)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR DA CEF, A FIM DE REFORMAR A DECISÃO PROFERIDA NO EV. 4 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS Nº 5006274-23.2024.4.02.5120. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5086555-23.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 23)**

**RECORRENTE:** DANIELY PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO(A):** ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)  
**RECORRENTE:** DAVI DA SILVA PAULINO  
**ADVOGADO(A):** ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)  
**RECORRIDO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL  
**RECORRIDO:** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

**PROCURADOR(A):** ANA PAULA BUONOMO MACHADO

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, A FIM DE MANTER A DECISÃO IMPUGNADA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE SIMPLES INCIDENTE PROCESSUAL. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

#### **RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5086950-15.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 24)**

**RECORRENTE:** RAFAEL DE BRITO NOGUEIRA

**ADVOGADO(A):** DIEGO LEAL NASCIMENTO (OAB ES029292)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**PROCURADOR(A):** ROGERIO WILLIAM BARBOZA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

**PROCURADOR(A):** LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MEDIDA CAUTELAR DO AUTOR, A FIM DE MANTER A DECISÃO DO EV. 26 DO PROCESSO Nº 5065551-27.2024.4.02.5101. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE SIMPLES INCIDENTE PROCESSUAL. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5059685-38.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 25)**

##### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**IMPETRANTE:** ALCIDIRENES DOS SANTOS

**ADVOGADO(A):** ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ (OAB RJ141791)

**IMPETRADO:** 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL - 3<sup>º</sup> JUIZ RELATOR (RJ)

**IMPETRADO:** JUÍZO GESTOR DAS TURMAS RECURSAIS

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAÚDE

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5011682-69.2022.4.02.5118/RJ (MESA: 26)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** LUCIMAR CORREA FIGUEREDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ CARLOS SILVA (OAB SP168472)

**ADVOGADO(A):** MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB SC007701)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** JORGE DONIZETI SANCHEZ

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** BIZA PARTICIPACOES LTDA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO DETTMER (OAB SC015857)

**INTERESSADO:** JORGE SOUZA FIGUEIREDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ CARLOS SILVA

**ADVOGADO(A):** MARIO MARCONDES NASCIMENTO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5011827-11.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 27)**

**RECORRENTE:** WAGNER DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUANA DOS SANTOS PEREIRA MERTZ (OAB RJ204770)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5001644-85.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 28)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** PRISCILA DE CARVALHO FURTADO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIELE FEITOSA DE FRANCA DOMINGUES (OAB RJ204019)

**PERITO:** MARCIA FERNANDES DE MEDEIROS SALATINO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5007651-75.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 29)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** REGES PESSANHA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DAVI BARBALHO REID (OAB RJ241153)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA APENAS QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA INCIDENTE SOBRE AS RUBRICAS "FOLGA INDENIZADA E FOLGA TRABALHADA", BEM COMO CONDENAR A RÉ A RESTITUIR OS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A ESSES TÍTULOS, OBSERVA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OS ATRASADOS DEVERÃO SER PAGOS NOS TERMOS

DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5003732-84.2023.4.02.5114/RJ (MESA: 30)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** YURI MOREIRA DE SANTANA LOPES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ EDUARDO DE FREITAS BELISARIO (OAB RJ131790)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5023306-98.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 31)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** JONATAS THANS DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** DENISE COSTA BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCIA KATIA SANTOS SANCHES DE OLIVEIRA (OAB RJ050762)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM, A FIM DE AFASTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. MANTIDA A SENTENÇA QUANTO AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SER VENCEDORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5036484-17.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 32)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** RONALD CURVELLO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BIANCA PERRONI BARBOSA NEVES (OAB RJ161127)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

### **RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5090584-19.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 33)**

**RECORRENTE:** TAVIANE SCHIMIDT KLEIN

**ADVOGADO(A):** MARIANA COSTA (OAB GO050426)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**PROCURADOR(A):** SONIA MARIA BERTONCINI

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

**PROCURADOR(A):** LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA MEDIDA CAUTELAR DA PARTE AUTORA, A FIM DE MANTER A DECISÃO DO EV. 3 DO PROCESSO Nº 5002557-48.2024.4.02.5105. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE SIMPLES INCIDENTE PROCESSUAL. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

Encerrou-se a sessão às 15:02 horas, tendo sido julgado(s) 121 processo(s).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.